

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 11/2018

Local: Sala de Reunião do CREA/PB Data: 30 de novembro de 2018

Hora: **08h30 min**

ITE M	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng. Mec. Paulo Henrique de M. Montenegro	-Na qualidade de Coordenador, declara aberta a Sessão da Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP do CREA/PB, exercício 2018, após comprovação do quorum regimental, estando presentes os Conselheiros: Eng. Eletric. Franklin Martins P. Pamplona, Tecnóloga em Const. Civil Evelyne Emanuelle Pereira Lima . Presente a reunião o Eng. Agrônomo Raimundo Nonato L. de Sousa – Assessor Técnico do Crea/PB.
2.0	Discussão/Apr ov <u>a</u> ção de Ata	Eng. Mec. Paulo Henrique de M. Montenegro	-A apreciação da Súmula N° 08 , de 21.09.2018, Súmula N° 09 , de 19.10.2019 e Súmula N° 10 , de 23.10.2018, que colocadas em votação, foram aprovadas por unanimidade.
3.0	Informe	Eng. Agr. Raimundo Nonato L. de Sousa	-Sem Informes.



C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 11/2018

Local: Sala de Reunião do CREA/PB Data: 30 de novembro de 2018

Hora: **08h30 min**

4.0	Ordem do Dia	Eng. Mec. Paulo Henrique de M. Montenegro	-Procede com o assunto constante da Pauta, quais sejam:
		Relator: Franklin	4.1 - 1092116/2018; Interessado: Erika Vidal Santiago; Assunto: Anotação
		Martins P. Pamplona	do Curso de Especialização de Engenharia de Segurança do Trabalho;
			Relator: Franklin Martins P. Pamplona, que na ocasião dá conhecimento aos
			presentes que a profissional ERIKA VIDAL SANTIAGO, solicita deste Conselho a
			anotação do Curso de Engenharia de Segurança do Trabalho, ministrado pela
			Universidade Candido Mendes, no período 13/11/2014 a 13/11/2015, com
			carga horária de 680 horas, e; considerando que em 08/11/2018 foi emitido
			despacho pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho deste
			Conselho, com solicitação de maiores esclarecimentos por parte da profissional
			interessada, necessários ao julgamento do processo; considerando que em
			19/11/2018 a interessada encaminhou esclarecimentos à Comissão de
			Engenharia de Segurança do Trabalho deste Conselho, relatando que não foi
			ministrada nenhuma disciplina de forma presencial e que a penas o TCC foi
			defendido presencialmente na própria Universidade Cândido Mendes (no Rio de



C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 11/2018

Local: Sala de Reunião do CREA/PB
Data: 30 de novembro de 2018

Hora: **08h30 min**

Janeiro), porém sem a apresentação de nenhuma prova documental;
considerando que em 26/11/2018, o processo foi encaminhado à CEAP, por
recomendação da CEST, para análise e deliberação desta CEAP; considerando
parecer anterior da Assessoria Jurídica do Crea/PB em Processo similar (N°
1084306/2018), de anotação do Curso de Especialização em Engenharia de
Segurança do Trabalho na modalidade EaD, da mesma instituição de ensino em
tela –Universidade Cândido Mendes (UCAM), no qual consta que "Considerando
que o curso de especialização foi ministrado e certificado sob as regras da
Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007, entendemos que esta deve ser
a regra considerada para fins de apuração da validade do título concedido ao
profissional, uma vez que "o 'ato jurídico perfeito' é aquelejá realizado, acabado
segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou, pois já satisfez todos os
requisitos formais para gerar a plenitude dos seus efeitos, tornando-se portanto
completo ou aperfeiçoado."; Opinamos, no presente caso, pela aplicação da
Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007 à documentação apresentada
pelo profissional."; considerando que a Resolução nº 01, de 8 de junho de 2007
do Conselho Nacional de Educação, prevê: "Art. 6° Os cursos de pós-graduação
lato sensu a distância somente poderão ser oferecidos por instituições



C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 11/2018

Local: Sala de Reunião do CREA/PB
Data: 30 de novembro de 2018

Hora: **08h30 min**

credenciadas pela União, conforme o disposto no § 1° do art. 80 da Lei n° 9.394,
de 20 de dezembro de 1996. Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação lato
sensu oferecidos a distância deverão incluir, necessariamente, provas
presenciais e defesa presencial individual de monografia ou trabalho de
conclusão de curso."(grifo nosso); <u>considerando</u> pareceres anteriores desta
CEAP e da Assessoria Jurídica do Crea/PB em processos similares
(1084306/2018 e 1084329/2018), de anotação do Curso de Especialização
Engenharia de Segurança do Trabalho na modalidade EaD, da Universidade
Cândido Mendes (UCAM), nos quais apontam-se como grave o descumprimento
da Resolução nº 1, de 8 de junho de 2007 do Conselho Nacional de Educação,
com base nas declarações dos profissionais interessados, de que não houve a
realização de provas e defesa presencial do seu trabalho de conclusão de curso;
considerando o conteúdo do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de
Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, da Universidade
Cândido Mendes (UCAM), na modalidade EaD, encaminhado pelo Crea/RJe que
consta acostado ao processo Nº 1084306/2018 no qual consta que: "a
construção da aprendizagem se dá por meio do ambiente virtual, e inclui
encontro presencial para realização da prova presencial e apresentação do



C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 11/2018

Local: Sala de Reunião do CREA/PB
Data: 30 de novembro de 2018

Hora: **08h30 min**

Trabalho de Conclusão de Curso -TCC"; assim como "A avaliação do
desempenho do aluno, concebida da aprendizagem baseia-se na realização de
atividades avaliativas a distância propostas no curso, no TCC e na prova
presencial, conforme determinação legal", Devendo, portanto, serem cumpridos
pela instituição de ensino; <u>considerando</u> que as diligências realizadas pela
CEAP, em processos similares (1084306/2018 e 1084329/2018), restaram
prejudicadas por não ter sido encaminhada nenhum a documentação
comprobatória de cumprimento das provas e defesa de TCC na forma
presencial; <u>considerando</u> que neste processo não foram efetivamente
comprovadas as atividades de provas presenciais e de apresentação presencial
do Trabalho de conclusão de Curso (TCC) da Profissional, previstas no PPC do
curso e na legislação aplicável. Assim sendo, apresenta parecer favorável ao
INDEFERIMENTO do pedido de Anotação do Curso de Engenharia de
Segurança do Trabalho, uma vez que à luz das considerações elencadas, é de
que resta prejudicada a concessão da solicitação da interessada. Que posto em
votação, foi aprovado por unanimidade. Deverá ser solicitado da Universidade
Cândido Mendes - UCAM, no Rio de Janeiro/RJ, o envio de documentação
comprobatória do cumprimento das atividades de prova presencial e de



C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 11/2018

Local: Sala de Reunião do CREA/PB
Data: 30 de novembro de 2018

Hora: **08h30 min**

Encerramento: 10h15	mın	
		apresentação do Trabalho de conclusão de Curso (TCC), de acordo com o previstas no PPC do curso e na legislação aplicável. Devolver o presente processo para a Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEST), para que seja realizada a análise e deliberação acerca do assunto e posteriormente, encaminhamento ao Plenário deste Conselho para análise do mérito e emissão de parecer definitivo sobre o pedido.
	Relator: Franklin Martins P. Pamplona	4.2 – 1093548/2018; Interessado: José Firmino Barbosa Neto; Assunto: Anotação do Curso de Especialização de Engenharia de Segurança do Trabalho; Relator: Franklin Martins P. Pamplona, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o profissional JOSE FIRMINO BARBOSA NETO, solicita deste Conselho a anotação do Curso de Engenharia de Segurança do Trabalho, ministrado pela Universidade Candido Mendes, no período 27/01/2017 a 31/08/2018, com carga horária de 600 horas, e; considerando que em 08/11/2018 foi emitido despacho pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho deste Conselho, com solicitação de maiores esclarecimentos por parte da profissional interessada, necessários ao julgamento do processo; considerando que em 14/11/2018 o interessado



C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 11/2018

Local: Sala de Reunião do CREA/PB
Data: 30 de novembro de 2018

Hora: **08h30 min**

encaminhou esclarecimentos à Comissão de Engenharia de Segurança do
Trabalho deste Conselho, relatando que foram cursadas disciplinas presenciais
e defesa do TCC (por meio de questões dissertativas) no Empresarial Antonio de
Albuquerque Galvão, situado na Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº
2764, bairro Espinheiro, Reife/PE (sede da Universidade Cândido Mendes e
Faculdade Unyleya em Recife), porém sem a apresentação de nenhuma prova
documental; considerando que em 26/11/2018, o processo foi encaminhado à
CEAP, por recomendação da CEST, para análise e deliberação desta CEAP;
considerando parecer anterior da Assessoria Jurídica do Crea/PB em Processo
similar (N° 1084306/2018), de anotação do Curso de Especialização em
Engenharia de Segurança do Trabalho na modalidade EaD, da mesma
instituição de ensino em tela –Universidade Cândido Mendes (UCAM), no qual
consta que "Considerando que o curso de especialização foi ministrado e
certificado sob as regras da Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007,
entendemos que esta deve ser a regra considerada para fins de apuração da
validade do título concedido ao profissional, uma vez que "o 'ato jurídico perfeito'
é aquelejá realizado, acabado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou,
pois já satisfez todos os requisitos formais para gerar a plenitude dos seus



C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 11/2018

Local: Sala de Reunião do CREA/PB
Data: 30 de novembro de 2018

Hora: **08h30 min**

efeitos, tornando-se portanto completo ou aperfeiçoado."; Opinamos, no presente
caso, pela aplicação da Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007 à
documentação apresentada pelo profissional."; considerando que a Resolução nº
01, de 8 de junho de 2007 do Conselho Nacional de Educação, prevê: "Art. 6°
Os cursos de pós-graduação lato sensu a distância somente poderão ser
oferecidos por instituições credenciadas pela União, conforme o disposto no § 1°
do art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Parágrafo único. Os
cursos de pós-graduação lato sensu oferecidos a distância deverão incluir,
necessariamente, provas presenciais e defesa presencial individual de
monografia ou trabalho de conclusão de curso."(grifo nosso); considerando
pareceres anteriores desta CEAP e da Assessoria Jurídica do Crea/PB em
processos similares (1084306/2018 e 1084329/2018), de anotação do Curso de
Especialização Engenharia de Segurança do Trabalho na modalidade EaD, da
Universidade Cândido Mendes (UCAM), nos quais apontam-se como grave o
descumprimento da Resolução nº 1, de 8 de junho de 2007 do Conselho
Nacional de Educação, com base nas declarações dos profissionais
interessados, de que não houve a realização de provas e defesa presencial do
seu trabalho de conclusão de curso; <u>considerando</u> o conteúdo do Projeto



C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 11/2018

Local: Sala de Reunião do CREA/PB
Data: 30 de novembro de 2018

Hora: **08h30 min**

Pedagógico do Curso (PPC) de Especialização em Engenharia de Segurança do
Trabalho, da Universidade Cândido Mendes (UCAM), na modalidade EaD,
encaminhado pelo Crea/RJe que consta acostado ao processo Nº
1084306/2018 no qual consta que: "a construção da aprendizagem se dá por
meio do ambiente virtual, e <u>inclui encontro presencial para realização da prova</u>
presencial e apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso -TCC"; assim
como "A avaliação do desempenho do aluno, concebida da aprendizagem
baseia-se na realização de atividades avaliativas a distância propostas no curso,
no TCC e na prova presencial, conforme determinação legal", Devendo,
portanto, serem cumpridos pela instituição de ensino; considerando que as
diligências realizadas pela CEAP, em processos similares (1084306/2018 e
1084329/2018), restaram prejudicadas por não ter sido encaminhada nenhum
a documentação comprobatória de cumprimento das provas e defesa de TCC na
forma presencial; considerando que neste processo não foram efetivamente
comprovadas as atividades de provas presenciais e de apresentação presencial
do Trabalho de conclusão de Curso (TCC) da Profissional, previstas no PPC do
curso e na legislação aplicável. Assim sendo, apresenta parecer favorável ao
INDEFERIMENTO do pedido de Anotação do Curso de Engenharia de



C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 11/2018

Local: Sala de Reunião do CREA/PB
Data: 30 de novembro de 2018

Eng. Mec. Paulo Henrique de M. Montenegro

Hora: 08h30 min

Encerramento: 10h15 min Segurança do Trabalho, uma vez que à luz das considerações elencadas, é de que resta prejudicada a concessão da solicitação da interessada. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. Deverá o Crea/PB diligenciar junto à sede da Universidade Cândido Mendes e Faculdade Unyleya em Recife ou junto à unidade sede da Universidade Cândido Mendes - no Rio de Janeiro/RJ, a fim de encaminhar documentação comprobatória do cumprimento das atividades de prova presencial e de apresentação do Trabalho de conclusão de Curso (TCC), de acordo como previstas no PPC do curso e na legislação aplicável, que possibilite a reconsideração do parecer para concessão do pleito. Devolver o presente processo para a Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEST), para que seja realizada a análise e deliberação acerca do assunto e posteriormente, encaminhamento ao Plenário deste Conselho para análise do mérito e emissão de parecer definitivo sobre o pedido. -Encerra os trabalhos, agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros. 5.0 Encerramento Eng. Mec. Paulo Henrique de M. Montenegro



C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 11/2018

Local: Sala de Reunião do CREA/PB Data: 30 de novembro de 2018

Hora: **08h30 min**

Encerramento: 10h15 min

Coordenador

Eng. Eletric. Franklin Martins P. Pamplona

Coordenador Adjunto

Membros/TITULAR:

Tecnóloga em Const. Civil Evelyne Emanuelle Pereira Lima

Membros/SUPLENTES:

Eng. de Minas Antônio Pedro Ferreira Sousa

Eng. Agrícola Jorgeson Pinto Gomes Pereira

Eng. Civil Paulo Virginio de Sousa